



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Passagem Franca

LEI Nº 144/96

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição em âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e priva-



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Passagem Franca

II - representantes dos prestadores de serviços da área:

- a) representantes das creches;
- b) representantes de escolas especializadas;
- c) representantes de albergues ou asilos;
- d) representantes de instituições de atendimento às crianças e ao adolescente.

III - representantes dos profissionais da área:

- a) representantes dos assistentes sociais;
- b) representantes dos sociólogos;
- c) representantes dos psicólogos;

IV - dos usuários;

- a) representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) representantes dos sindicatos e entidades patronais;
- c) representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) representantes das associações de portadores de deficiência;
- e) representantes de associações da criança e do adolescente;
- f) representantes de associações de idosos.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Passagem Franca

Art. 5º - Os membros efetivos do CMAS, bem como seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações, caso tenha na composição do Conselho;

II - do único representante legal da entidade nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão con-substanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura vinculada à Secretaria de Assistência Social ou congêneres.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Passagem Franca

dos âmbito municipal.

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso inferior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aproveitamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - regulamentar a concessão e valor dos benefícios eventuais mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) representantes da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) representantes do órgão de Educação;

c) representantes do órgão de saúde;

d) representantes do órgão de habitação;

e) representantes do órgão de trabalho;

f) representantes do órgão de finanças;

g) representantes das outras esferas de Governo (União e Estado)



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Passagem Franca

Art. 9º - Para melhorar desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

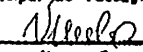
Art. 12 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passagem Franca, 24 de outubro de 1996:

Prefeitura Municipal de Passagem Franca



Maria Couto de Melo
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA

LEI N.º 183, DE 29 DE MAIO DE 2001.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI N.º 144/96, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca – MA
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei n.º 144/96, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) terá a seguinte composição:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria de Ação Social;
- b) Representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;
- d) Representante da Secretaria de Administração.

II – Representantes dos Prestadores de Serviço da Área:

- a) Representante de Creche

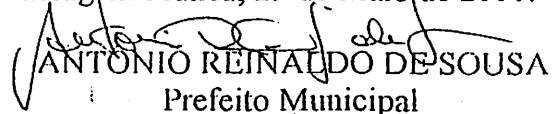
III – Representantes dos Usuários:

- a) Representantes das Entidades ou Associações Comunitárias;
- b) Representantes dos Sindicatos e Entidades Patronais;
- c) Representantes de Sindicatos e Entidades Trabalhadoras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem Franca, 29 de Maio de 2001.


ANTÔNIO REINALDO DE SOUSA
Prefeito Municipal